



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2011

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e onze, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Terceira Reunião Ordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da República Wagner de Castro Mathias Netto, coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelevina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (coordenadora da 2ª CCR) - no item 7, Elizeta Maria de Paiva Ramos (titular da 2ª CCR) - até o item 7 e a partir do item 23, Antonio Carlos Fonseca da Silva (coordenador da 3ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), Francklin Rodrigues da Costa (suplente da 3ª CCR), Antonio Augusto Brandão de Aras (suplente da 3ª CCR), Mario José Gisi (coordenador da 4ª CCR), Paulo Vasconcelos Jacobina (titular da 4ª CCR), Denise Vinci Tulio (titular da 5ª CCR), Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR) - no item 9 e a partir do item 18, Valquíria de Oliveira Quixadá Nunes (titular da 5ª CCR) e Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira (coordenadora da 6ª CCR). Presentes, também os Doutores Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (suplente da 2ª CCR) e Gilda Pereira de Carvalho, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, mas não participaram da votação. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Mônica Nicida Garcia (suplente da 2ª CCR), Douglas Fischer (suplente da 2ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (titular da 3ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Eugênio José Guilherme de Aragão (coordenador da 5ª CCR) e Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Conselheiro Mario José Gisi para secretariar a Reunião. Foram objeto de deliberação: 1) Aprovada a Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2011. 2) **L.14.007.000005/2008-97**. Interessadas: Drª Juliana de Azevedo Moraes e Melina Castro Montoya Flores. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 605ª Reunião, em 16.6.2011. Conflito de atribuições. PR/BA (suscitante) e PRM/Jequié/BA (suscitada). Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Município de Bom Jesus da Serra/BA. Transporte escolar. Suposta malversação de recursos federais. Relatora: Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. **Decisão:** O Conselho, nos termos do voto da Relatora: **a)** por maioria, deu provimento ao recurso, mas tão somente para que os autos sejam remetidos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a fim de dirimir o presente conflito negativo de atribuições. Vencidos os Conselheiros Franklin Rodrigues da Costa,

Brasilino Pereira dos Santos e Denise Vinci Tulio, que negavam provimento ao recurso; **b)** à unanimidade, propôs à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão expedir recomendação à unidade de origem no sentido de que, se não houver disciplina nesse sentido, adote as providências necessárias a fim de suprir essa lacuna, nos termos da Resolução CSMFP nº 104. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 3) **1.14.007.000034/2009-30**. Interessado: Dr. Danilo Pinheiro Dias. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 577ª Reunião, em 29.11.2010. Não conhecimento do conflito de atribuições entre membros da PR/BA e PRM/JEQUIÉ/BA, com o retorno à PR/BA para deliberação acerca da questão. Município de Bom Jesus da Serra/BA. Empresa SOAMAS. Processo licitatório. Supostas fraudes. Desvio de recursos do FUNDEB. Transporte escolar. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** O Conselho, nos termos do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos: **a)** por maioria, deu provimento ao recurso, mas tão somente para que os autos sejam remetidos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a fim de dirimir o presente conflito negativo de atribuições. Vencidos os Conselheiros Brasilino Pereira dos Santos (Relator), Franklin Rodrigues da Costa e Denise Vinci Tulio, que negavam provimento ao recurso; **b)** à unanimidade, propôs à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão expedir recomendação à unidade de origem no sentido de que, se não houver disciplina nesse sentido, adote as providências necessárias a fim de suprir essa lacuna, nos termos da Resolução CSMFP nº 104. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 4) Quanto à proposta constante na letra “b” dos itens 2 e 3, a título de sugestão de providência processual/procedimental, o Conselheiro Franklin Rodrigues da Costa propôs ao Senhor Presidente que os pedidos de resolução dos conflitos de atribuições sejam instruídos na origem com a norma local, visto que não cabe às Câmaras de Coordenação e Revisão e ao CIMPF perquirir a respeito da organização da repartição de atribuições entre os membros das unidades. O Senhor Presidente agradeceu a sugestão e informou que, quando da convocação para Reunião de Coordenação, será solicitado ao Colegiado que especifique os assuntos para serem examinados. Portanto a matéria será deliberada quando estiver em pauta. 5) **1.29.000.000147/2011-97**. Interessado: Dr. Alexandre Amaral Gavrosnki. Assunto: Conflito de atribuições. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (suscitante) e Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado) - PR/RS. Fundação Carlos Chagas. Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região. Concurso Público. Supostas irregularidades na publicação do edital. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. **Decisão:** Após o voto da Relatora pelo conhecimento do conflito e atribuindo a competência do Ofício do Patrimônio Público da PR/RS para o presente procedimento, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Antonio Fonseca. A Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos antecipou o voto acompanhando a Relatora. Aguardam os demais. 6) **1.14.007.000041/2010-75**. Interessadas: Dr^{as} Juliana de Azevedo Moraes e Melina Castro Montoya Flores. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 592ª Reunião, em 31.3.2011. Conflito de atribuições. PR/BA (suscitante) e PRM/Jequié/BA (suscitada). Município de Anagé/BA. Contratação de serviço de transporte. Prestação de contas. Relatora: Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. **Decisão:** O Conselho, nos termos do voto da Relatora: **a)** por maioria, deu provimento ao recurso, mas tão somente para que os autos sejam remetidos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a fim de dirimir o presente conflito negativo de atribuições. Vencidos os Conselheiros Franklin Rodrigues da Costa, Brasilino Pereira dos Santos e Denise Vinci Tulio, que negavam provimento ao recurso; **b)** à unanimidade, propôs à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão expedir recomendação à unidade de origem no sentido de que, se não houver disciplina nesse sentido, adote as providências necessárias a fim de suprir essa lacuna, nos termos da

Resolução CSMPF nº 104. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. 7) 1.17.000.001780/2009-07. Interessado: Dr. Carlos Fernando Mazzoco. Assunto: Consulta. Alcance do poder requisitório do Ministério Público sobre os dados bancários, de acordo com a Lei Complementar nº 75/93, e a interpretação da Lei Complementar nº 105/2001. Apuração de recusa da Caixa Econômica Federal (CEF) em fornecer Dados Cadastrais ao Ministério Público Federal. Decisão da 5ª CCR de submeter a matéria ao Conselho Institucional porque tem reflexos na atribuição das tutelas coletiva e criminal, transversais a todas as Câmaras. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Decisão:** Prosseguindo a deliberação de 18.5.2011, o Conselho, **por maioria:** a) Nos termos do voto divergente da Conselheira Raquel Dodge, antes de decidir sobre o conhecimento ou não da Consulta, deliberou baixar os autos em diligência à 2ª e à 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, para manifestação. Havendo dissenso entre as duas Câmaras, os autos deverão retornar ao Conselho Institucional para deliberação. Vencida a Conselheira Aurea Lustosa Pierre (Relatora), que conhecia parcialmente e dava provimento, também parcialmente, à Consulta, afastando atividade de coordenação, para possibilitar atuação de integração, e por entender que não há possibilidade de Câmara de Coordenação e Revisão originariamente indicar orientação a Órgão do MP – detendo este Garantias Institucionais da Unidade, da Independência Funcional e da Indivisibilidade – tendo portanto condições de enfrentar os obstáculos à persecução dos objetivos colimados pela sua atuação – como pode significar a ausência de Dados Cadastrais negados por Instituições Financeiras. Informações técnico-científicas podem ser encaminhadas desde e enquanto efetivamente possam ser tidas como de difícil acesso. Não podendo indicar o caminho, o máximo seria indicar orientação jurisprudencial a respeito do tema. O que não justifica conhecer integralmente da Consulta. Não cabe a indicação do caminho exato a membro do MP com Garantias Institucionais. b) Nos termos do voto divergente da Conselheira Deborah Duprat, conheceu da Consulta e deu provimento, tendo em vista o atendimento pela 2ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão, com o encaminhamento da Orientação Jurisprudencial ao Órgão autor da Consulta, e em apoio à sugestão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, deliberou pela remessa de cópia do Pronunciamento da 2ª CCR - Item 13: “ ... propõe a celebração de convênios, acordos ou cooperações institucionais com órgãos e entidades públicas como Receita Federal, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras-COAF e o Banco Central do Brasil, cuja execução deverá ser centralizada na Assessoria de Análise e Pesquisa-ASSPA e estendida a todos os órgãos do MPF no País” -, ao Senhor Procurador-Geral da República e à Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA. Vencida a Relatora, parcialmente, que encaminhava a Jurisprudência ao Órgão do MPF autor da Consulta. E, com remessa apenas ao Senhor Procurador-Geral da República sobre o Item 13 do Pronunciamento da 2ª CCR. 8) 1.26.000.001153/2002-82. Interessada: Drª Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida 350ª Reunião Ordinária, em 26.7.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para acompanhar a celebração e execução do Termo de Ajustamento de Conduta. Meio Ambiente. Corte raso de vegetação de manguezal, área de Mata Atlântica, na Ilha de Tiriri, Município de Goiana/PE. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. 9) 1.00.000.015091/2010-11. Interessado: Dr. Edson Abdón Peixoto Filho. Assunto: Conflito de atribuições. PRDC e o Ofício do Patrimônio Público - PR/RJ. Secretaria Especial de Agricultura e Pesca - SEAP. Cessação do pagamento de auxílio saúde aos trabalhadores

contratados em regime temporário para atendimento de excepcional interesse público. Supostas irregularidades. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Decisão:** Após o voto da Relatora: **a)** pela procedência do Conflito de Competência, para apreciação da espécie pelo Suscitado (Órgão da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão-PR/RJ), pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Antonio Fonseca. Aguardam os demais. **b)** à unanimidade, propôs à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão expedir recomendação à unidade de origem no sentido de que, se não houver disciplina nesse sentido, adote as providências necessárias a fim de suprir essa lacuna, nos termos da Resolução CSM PF nº 104. **10) 1.35.000.001066/2005-69.** Interessado: Dr. Pablo Coutinho Barreto. Assunto: Recurso em face da Decisão nº 7534/2010/GPC, proferida pela PFDC em 28.10.2010. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Sergipe, com o retorno dos autos à origem para prosseguimento da atuação do MPF, observado o Princípio da Independência Funcional. Sistema Prisional. Estado de Sergipe. Direitos humanos. Direito à integridade física e psíquica. Pessoa presa. Atuação conjunta. Resolução CSM PF nº 87, art. 18, parágrafo único. Relator: Conselheiro Brasileiro Pereira dos Santos. Voto vista: Conselheiro Antonio Fonseca. **Decisão:** Em prosseguimento à deliberação dos dias 18.5.2011 e 19.10.2011, o Conselho: **a)** Preliminarmente, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Janot, conheceu do recurso porque com a edição da Resolução CSM PF que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, este também tem competência para revisar atos da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. Vencido o Conselheiro Brasileiro Pereira dos Santos (Relator), que não conhecia do recurso porque o Conselho Institucional carece de competência para revisar ato da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão que, por sua vez, age por delegação do Procurador-Geral da República; **b)** No mérito, após o voto do Relator negando provimento ao recurso e atribuindo a competência ao Ministério Público Estadual de Sergipe para o presente procedimento; Pedeu vista, antecipadamente, o Conselheiro Mário Gisi. Aguardam os demais. A Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos absteve-se de votar. **11) 1.00.000.000755/2010-39.** Interessada: Drª Ana Lúcia Amaral. Assunto: Recurso em face da decisão proferida no XI Encontro Nacional da 5ª CCR, em 28.9.2009. Ação Civil Pública. Opção de não oferecimento de recurso. Transportadora F. Souto Ltda, Comércio de aparas de papel Ltda - APROPEL e Fundação de Assistência ao Estudante - FAE. Ação Cautelar nº 91.0706092-0. Ação Civil Pública nº 91.0720841-3. Autonomia e independência do órgão do Parquet responsável pelo processo. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora: **a)** Tomou ciência do Enunciado nº 21, da 5ª CCR: “Decisão de Não Recorrer de Sentença ou Acórdão que Negar Pedido Ministerial – Em respeito à exigência de fundamentação dos atos do Ministério Público, ao princípio da unidade institucional e à natureza da ação civil pública, deve o membro oficante nos autos justificar, por meio de nota interna dirigida à 5ª CCR, a decisão de não interpor recurso da sentença ou do acórdão que negar pedido ministerial.” **b)** Determinou o arquivamento dos autos. **12) 1.33.000.001491/2011-71.** Interessado: Dr. Marco Aurélio Dutra Aydos. Assunto: Recurso em face da Decisão da 2ª CCR proferida na 543ª Sessão, e 26.9.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para diligências tendentes à total elucidação dos fatos, e designação de outro membro do Parquet para prosseguir na persecução penal. Crime de induzimento ou incitação a discriminação ou preconceito de procedência nacional. Internet. Relator: Conselheiro Mario José Gisi. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de

remessa à origem. **13) 08116-0.00896/99-36.** Interessada: Dr^a Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail. Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 342ª Reunião, em 17.5.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para providências a fim de que a compensação ambiental se dê na forma do Decreto nº 6.848/2009. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Degradação ambiental. Instalação de linha de transmissão elétrica no trecho de Messias/AL – Recife/PE. Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. **14) 1.19.000.000219/2003-32.** Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 574ª Reunião, de 16.11.2010. Não homologação da promoção de arquivamento. Enunciado nº 8/5ª CCR. FUNDEF. Município de Lago Verde/MA. Supostas irregularidades na aplicação de verbas federais. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. **15) 1.28.000.000248/2007-19.** Interessado: Dr. José Soares. Assunto: Recurso em face da Decisão da 4ª CCR proferida na 352ª Reunião, em 16.8.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para que se verifique junto ao IBAMA e ao IDEMA a possibilidade de quantificação dos danos suportados pelo meio ambiente até que se dê a completa regeneração natural da área degradada. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNP. Autuação de Geromilton Rodrigues da Silva (Auto de Paralisação nº 104/-6-14º DR). Extração irregular de areia na Fazenda Arvoredo, Município de São Gonçalo de Amarante/RN, às margens do Rio Potengi. Relatora: Conselheira Valquíria de Oliveira Quixadá Nunes. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. **16) 1.35.000.000398/2010-93.** Interessado: Dr. José Rômulo Silva Almeida. Assunto: Recurso em face da decisão da 3ª CCR proferida na 3ª Sessão Ordinária, em 29.4.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno dos autos à origem para novas diligências. Suposta clonagem de linha telefônica móvel de titularidade do denunciante. Relatora: Conselheira Valquíria de Oliveira Quixadá Nunes. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. **17) 1.29.000.001478/2010-63.** Interessado: Dr. Alexandre Amaral Gavronski. Assunto: Conflito de atribuições. Núcleo do Patrimônio Público e Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PR/RS. Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul. Requisição de servidores de órgãos público. Descumprimento da Lei nº 6.999/82 e Resolução nº 88/2009 do CNJ. Relatora: Conselheira Valquíria de Oliveira Quixadá Nunes. **Decisão:** Após o voto da Relatora: **a)** pelo conhecimento do conflito e atribuindo a competência do Ofício do Patrimônio Público da PR/RS para o presente procedimento, pediu vista, antecipadamente, o Conselheiro Antonio Fonseca. A Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos antecipou o voto acompanhando a Relatora. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos antecipou o voto pelo não conhecimento do conflito. Aguardam os demais. **b)** à unanimidade, propôs à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão expedir recomendação à unidade de origem no sentido de que, se não houver disciplina nesse sentido, adote as providências necessárias a fim de suprir essa lacuna, nos termos da Resolução CSMFP nº 104. **18) 1.30.012.000462/2006-05.** Interessado: Dr. Hélio Ferreira Heringer Júnior. Assunto: Recurso em face da Decisão da 5ª CCR proferida na 608ª

Reunião, em 30.6.2011, que definiu a atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação na PR/DF para diligenciar acerca dos fatos. Conflito de atribuições. PR/RJ e PR/DF. Ministério da Saúde. Instituto Brasileiro de Cultura e Educação - IBRAE/RJ. Máfia das ambulâncias. Repasses da "Operação Sanguessuga". Convênio nº 2995/04. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. **19) 1.34.012.000341/2008-78.** Interessado: Dr. Felipe Jow Namba. Assunto: Recurso em face da Decisão da 4ª CCR proferida na 350ª Reunião Ordinária, em 26.7.2011. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para prosseguimento do inquérito civil a fim de adotar medidas efetivas para a mitigação do dano, impedindo-se novas intervenções, até que se alcance solução definitiva (art. 18, II da Resolução CSMFP nº 87). Relatora: Conselheira Denise Vinci Tulio. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. **20) 1.22.007.000070/2010-65.** Interessado: Dr. Marcelo José Ferreira. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 615ª Reunião, em 12.9.2011. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público da Comarca de Aiuruoca, com atuação no município de Carvalhos/MG. Fixação da atribuição do Ministério Público Federal, adotando como razões o estudo elaborado pelo Procurador da República Edilson Vitorelli Diniz Lima (Sistema Único de Saúde. Competência. Processo Penal. Processo Civil). Município de Carvalhos/MG. Relatório de fiscalização nº 01566 - CGU. Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, que adotará as providências de remessa à origem. **21) 1.00.000.005933/2010-18.** Interessada: Drª Flávia Galvão Arruti. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 555ª Reunião, em 1º.6.2010. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem. Enunciado nº 8/5ª CCR. Exercício de Itororó/BA. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE. Prestação de contas. Município de 1999. Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva. **Decisão:** Prosseguindo a deliberação de 19.10.2011, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do cumprimento da diligência e determinou o arquivamento do processo, com a remessa à 5ª CCR para providências. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. **22) 1.00.000.012190/2010-32.** Interessado: Dr. Jaime Mitropoulos. Assunto: Declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, recebido, por cópia, como recurso pelo Coordenador da 5ª CCR, conforme despacho de 15.8.2010. FUNASA. Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro - SESDEC. Empresa Toesa Service Ltda. Prejuízo ao erário. Relatora: Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, decidiu: **a)** Pelo conhecimento e **não** provimento do Recurso como encaminhado pela 5ª CCR – apreciando a Questão de Prejudicial: na submissão do pedido de Declínio de Atribuição ao Órgão Colegiado (nos termos do art. 17, § 2º, da Res. nº 87, de 03 / 8 / 2006) – o Declínio de Atribuição deverá vir instruído com os autos originais do Procedimento Administrativo (P.A.) ou do Inquérito Civil Público, para apreciação do Órgão Colegiado. Forte no precedente do CIMPF, julgado 1ª Reunião Ordinária, em 13.5.2009 (processo nº 1.00.001.000058/2007-72). Pela restituição dos autos à 5ª CCR; **b)** O Conselheiro Rodrigo Janot apresentará proposta de enunciado sobre o

tema. **23) 1.28.000.00291/2011-61.** Interessado: Dr. José Soares. Assunto: Recurso em face da decisão 1ª CCR proferida na 223ª Sessão Ordinária, em 11.5.2011. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com o retorno à origem, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). Acesso à educação. Programa de Financiamento Estudantil - FIES. Inscrição. Banco do Brasil S.A. Exigência de fiador. Relator: Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: **a)** Negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para que não seja homologada a declinação de competência; **b)** Com fundamento na decisão no âmbito do processo 1.00.000.0012190/2010-32 – declínio de atribuições, nesta Reunião, não conheceu da remessa de cópia deste processo ao Ministério Público no Estado do Rio Grande do Norte; **c)** Determinou a remessa dos autos à 1ª CCR para ciência e providências. **24) 1.00.000.012847/2011-42.** Interessado: Dr. Edson Abdon Peixoto Filho. Assunto: Conflito de Atribuições. Ofício do Patrimônio Público (suscitante) e Ofício vinculado à PFDC (suscitado) - PR/RJ. Comando da Aeronáutica - III COMAER - Rio de Janeiro. Suposto tratamento abusivo, desrespeitoso e atentatório à dignidade da pessoa humana. Relator: Conselheiro Paulo Vasconcelos Jacobina. **Decisão:** O Conselho, à unanimidade, conheceu do conflito para declarar competente para atuar no presente procedimento o Ofício suscitado (PRDC/RJ). Determinou a remessa dos autos à 5ª CCR para ciência e providências. O Conselheiro Wagner Mathias, Presidente, absteve-se de votar. A Reunião foi encerrada às dezoito horas e trinta minutos, da qual eu, Mário José Gisi, Secretário designado para o ato, lavei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.



WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão
Presidente do CIMPF



MÁRIO JOSÉ GISI

Subprocurador Geral da República
Coordenador da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão
Secretário

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
PUBLICADO O DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - SEÇÃO 01
FLS. 82 DE 29/11/12
Edson Soares Rodrigues
Chefe da Seção de Recebimento e Classificação de Matérias